

## Correio Braziliense deve dar direito de resposta a Joaquim Roriz

A 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou recurso em Mandado de Segurança e determinou que jornal *Correio Braziliense* deve dar direito de resposta ao ex-governador do Distrito Federal Joaquim Roriz pela publicação de uma nota assinada pela jornalista Valéria Blanc no dia 4 de outubro de 2000. Sob o título “Leitinho”, o artigo insinuava que haveria ilicitude na distribuição de leite à população carente. O recurso foi negado porque o relator, ministro Néfi Cordeiro, entendeu que o prejuízo alegado pelo jornal não ficou demonstrado. Seu voto foi acompanhado por unanimidade.

### Reprodução

Depois da publicação da nota, Roriz (*foto*) processou a jornalista. A 6ª Vara Criminal de Brasília determinou a publicação do direito de resposta no jornal, conforme solicitado pelo ex-governador. Valéria, entretanto, pediu que as explicações fossem apresentadas de forma resumida. Com o pedido negado, sua defesa entrou com apelação.



O *Correio Braziliense*, na condição de terceiro interessado, impetrou Mandado de Segurança afirmando ter o direito líquido e certo de não publicar a resposta. A empresa alegou que a concessão de espaço no jornal para o exercício do direito de resposta é abusiva, pois ela não figurou como parte no processo. Mas o tribunal de segunda instância negou o pedido do jornal sob o argumento de que o pedido não era cabível contra ato judicial.

### Lei de Imprensa

A defesa do jornal argumentou que o juiz que proferiu a sentença confundiu-se quanto ao sentido e alcance do artigo 25 da Lei de Imprensa, que trata do direito de resposta. As explicações, segundo os advogados, só poderiam ser publicadas após ser seguido o rito do artigo 32 da Lei 5.250/1967. O *Correio Braziliense* conseguiu liminar, em agosto de 2001, após medida cautelar impetrada no STJ, para que fosse suspensa a publicação.

O relator do recurso no STJ, ministro Néfi Cordeiro, afastou o entendimento do tribunal de origem a respeito do não cabimento do MS no caso. Ele esclareceu que a ação constitucional realmente é incabível contra ato judicial que possa ser impugnado por recurso próprio, porém essa regra não se aplica quando a parte prejudicada não integrou o processo, mas é atingida pela decisão judicial, de acordo com a Súmula 202 do STJ.



Quanto à Lei de Imprensa, o ministro observou que em 2009 o Supremo Tribunal Federal STF declarou que o conjunto de seus dispositivos não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988 (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 130). No entanto, Cordeiro ressaltou que embora a Lei de Imprensa tenha sido retirada do ordenamento jurídico, o direito de resposta encontra respaldo legal no artigo 5º, inciso V, da própria Constituição, e no artigo 14 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. *Com informações da Assessoria de Imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão do STJ.**  
**Recurso em Mandado de Segurança 14.577**

**Date Created**

11/12/2014